PROJETO LEGISLATIVO No. 009/2006

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/09/06
Secretário

Súmula: "Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana e dá outras providências".

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Campo Magro, a forma de pagamento de despesas de viagens através da liberação de diárias, segundo as normas contidas na presente Resolução.

Art. 2º. – Entende-se por diária, valor liberado monetário liberado em favor do benefício definido no art. 3º. Desta Portaria, precedido de empenho na dotação própria – (3.3.90.14.00 – Diárias Civil), destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em razão de representação da Câmara Municipal de Campo Magro em eventos, para participação em cursos, seminários, congressos e treinamento ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º. - Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos valores estabelecidos na tabela a seguir:

Cargo	Valor da Diária por Região		
	Curitiba e Região Metropolitana	Demais Cidades do Estado do Paraná	Fora do Estado
Vereador	R$ 120,00	R$ 230,00	R$ 310,00
Assessores Graduados	R$ 110,00	R$ 210,00	R$ 280,00
Demais Servidores	R$ 60,00	R$ 120,00	R$ 150,00

Parágrafo Único – Os valores fixados neste Projeto, poderão ser anualmente revistos, com base na variação do IGPM-FGV, índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º. - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 5º. - Não haverá liberação de novas Diárias, a quem da anterior não haja apresentado o relatório de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 6º. – Não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado através de Diárias, deverá ser devolvido ao Caixa da Câmara Municipal de Campo Magro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o cancelamento do deslocamento.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor a partir de 1º. De janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2006.

Lufrido Menegusso	**Chicão**	**Arlei de Lara**
PRESIDENTE	**VICE-PRESIDENTE**	**1º. SECRETÁRIO**

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 10/10/06
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 24/10/06
Presidente